



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

2 mensagens

Brasil RO Prestadora de Serviços <brasilroprestadoradeservicos@gmail.com>
Para: supel.kappa@gmail.com

30 de setembro de 2020 22:02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 406/2019/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO Nº. 0052.078177/2018-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D" - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON.

Considerando os lotes abaixo;

Lote 3 Ariquemes - R\$ 31.772,97- valor anual

Lote 4 Cacoal -R\$ 69.163,02 - valor anual

Lote 5 Guajara-Mirim - R\$ 69.988,53 - valor anual

Lote 6 Ji-Paraná - R\$ 29.111,62 - valor anual

Lote 7 Vilhena - R\$ 63.666,01 - valor anual

Decreto Nº 21675 DE 03/03/2017

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas com vistas a regulamentar o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Estado de Rondônia, tendo como objetivos:

Considerando a estimativa de preço por lote, em valor anual, foi verificado que os preços por lote, encaixa-se para participação de empresas MEI.

Gostaria de saber porque os lotes supracitados, não foi colocado como preferência de participação de MEI, considerando que os valores por lotes se encaixam no faturamento de MEI.

Em conformidade com a Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, em seu art. 3º, dispõe sobre o atestado de capacidade técnica. Eis o teor:

Art. 3º. Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

Gostaríamos de saber se os lotes supracitados deverão ser obrigado apresentação de atestado de capacidade técnica? Considerando que cada lote se encaixa no inciso I do art.3º, no qual fica dispensada atestado no valor de até 80.000,00

10.2 Qualificação Técnica da Empresa

b) Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa ou de seus Responsáveis Técnicos junto ao respectivo Conselho de Classe

O documento de registro de conselho de classe, é obrigatório no ato da proposta ou na assinatura no contrato?

Ficamos no aguardo.

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

1 de outubro de 2020 09:04

Para: Brasil RO Prestadora de Serviços <brasilroprestadoradeservicos@gmail.com>

Bom dia!

Prezado licitante,

Informamos que por decisão da Autoridade Superior, apenas os Lotes 3 e 6 são destinados à ME/EPP e equiparadas vide anexo para confirmação.

Já acerca da comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis, salientamos que esse documento deverá constar no ato da proposta, o qual coincide com os documentos de habilitação conforme Decreto Federal 10.024/2019.

Por fim, caso entenda não estar esclarecido, favor encaminhar novo e-mail.

Atenciosamente.

Róger Martins Cardoso

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO

Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

(69) 3212-9267



Despacho-Edital.pdf

189K